PROJETO DE LEI N° 002/2020 – LEG

AUTOR: JOELI GOMES DAMASCO

SÚMULA: - Dispõe sobre vagas de estacionamentos especiais em ruas e avenidas de nosso município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Em atenção as Leis Federais N° 10.048, de 8 de novembro de 2000; Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei N° 13.281 de 04 de maio de 2016; Lei N° 13.977 de 08 de janeiro de 2020 e Estatuto do Idoso, Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003; regulamenta vagas de estacionamentos especiais, para idosos, deficientes físicos e autistas, nas seguintes ruas e avenidas de nossa cidade:

I – Rua XV de novembro próximo a fluxo comercial;
II – Avenida Santiago Lopes José ou Rua Pedro Silvério da Silva; próximo ao Centro de Saúde;
III – Avenida Santiago Lopes José ou Rua Clotário Portugal no calçadão; e
IV – Rua Silvio Beligni ou Rua Padres Josefinos, próximo a Prefeitura.
§ 1° – Haverá em cada um dos locais indicados nas alíneas deste artigo, uma vaga em comum para Deficientes Físicos e Autistas, e uma vaga para idosos.

Art. 2° - As Vagas deverão ser sinalizadas com sinalização vertical e horizontal.

Art. 3° – Os usuários das vagas especiais de estacionamento deverão obrigatoriamente fazer o uso do cartão especifico, retirado junto ao DETRAN ou órgãos competentes.

Art. 4° – A presente lei será regulamentada em prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo o direito das vagas especiais aos idosos, deficientes e autistas.

Art. 5° - Esta LEI entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2020.

JEOLI GOMES DAMASCO
Vereador

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Apresento este projeto de lei que regulamenta e demarca vagas especiais de estacionamento nas ruas e avenidas de nosso município, direito garantido aos idosos, deficientes físicos e autistas por lei.

Está em vigor as Leis Federais N° 10.048, de 8 de novembro de 2000; Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei N° 13.281 de 04 de maio de 2016; Lei N° 13.977 de 08 de janeiro de 2020 e Estatuto do Idoso, Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003 e suas alterações, leis estas que até o momento não são cumpridas em nosso município.

Percebemos em nosso município uma boa sinalização de transito e demarcação de estacionamento, o que promoveu uma melhor organização e deixou as vias com um bom visual, mais infelizmente não contempla as vagas de idosos, deficientes e autistas.

A maioria das cidades vizinhas já possuem estas vagas, e não podemos deixar nossa população sem estas vagas, que são tão importantes para os que necessitam e para os que futuramente precisarão utilizar.

É um anseio da população, e apoiado pelos comerciantes que concordam com tais vagas em nosso município, conforme documento com assinaturas dos mesmos em anexo. Dois comerciantes além de apoiar o presente projeto, manifestaram desejo de uma vaga próximo ao seu comercio; exemplo Bambuca Loja, primeira vaga a direita depois da faixa de pedestres; Super Mercado Central, primeira vaga a direita, em frente ao seu estabelecimento.

Neste sentido, conto com apoio dos demais pares desta casa para o apoio e aprovação da presente matéria.

Marilândia do Sul, 09 de junho de 2020.

JOELI GOMES DAMASCO
Vereador